TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1012183-44.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante e Isomi Miyata Moriwaki, Jéssica Mayara Crepaldi Miyata, Lissandra herdeiros: Mayumi Miyata Tafuri, Luciano Masahiro Miyata, Masao Miyata e

Sergio Sokichi Miyata

Inventariados: Kasumi Miyata e Mitsuo Miyata

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo à herdeira de fl. 82 os benefícios da AJG. Os demais recolheram as custas do processo e não há motivo específico para lhes conceder essa benesse que, por sinal, nem a requereram.

Fls. 82/83: Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663 do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 49/59. As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 49/59 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 45/46) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio de MITSUO MIYATA, CPF 195.095.538-91, a ser representado pela inventariante ISOMI MIYATA MORIWAKI, CPF 864.762.208-10, RNE nº W558935-S, possa vender a quem lhe aprouver, pelo preço de mercado, o veículo VW Voyage CL, ano de fabricação e modelo 1990, placa CJO-6358, código Renavam 00404085318, podendo receber e dar quitação, assinar papéis e documentos que interessam à

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

consecução do objetivo maior, requerer vistoria e averbações, se necessárias. Poderá, também, transferir o veículo para o seu nome ou de qualquer dos coerdeiros perante o Detran, desde que os demais coerdeiros manifestem, na via extrajudicial, concordância com essa alternativa, utilizando todos os poderes já explicitados. Este alvará terá prazo de validade de um ano. Compete ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvará para lhe dar encaminhamento.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 22 de março de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA